



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.624/17

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre denúncia encaminhada a esta Corte de Contas por Geraldo Barracho Filho - ME, em face da Prefeitura Municipal de Areia ter realizado o processo licitatório nº 170904TP00001, Tomada de Preços nº 01/2017, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas da cidade de Areia- PB, Recurso 1025.099-32/2015 – Ministério das Cidades, cuja homologação ocorreu em 06 de novembro de 2017, em favor da Empresa NELCON Serviços e Construções ME, CNPJ: 10.676.491/0001-49.

O denunciante acima mencionado celebrou com a PM de Areia o contrato nº 00054/2016, em 27 de junho de 2016, com vigência de cinco meses, para o mesmo objeto e com a mesma fonte de recurso. O ex- Prefeito de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, assinou a ordem de serviço autorizando o início da obra imediatamente. Em apenas dois dias, em 29 de junho de 2016, o ex-gestor de Areia encaminhou um ofício ao Gerente Executivo da Caixa, cujo assunto era a primeira medição da obra com o registro fotográfico do que já tinha sido executado da mesma.

Como até a data de dez de novembro de 2016, não houvera pagamento à empresa contratada, foi solicitado um termo aditivo prorrogando o prazo da obra até 27 de abril de 2017. Em 10 de fevereiro de 2017, foi solicitado mais uma vez prorrogação de prazo pela continuidade na falta de pagamento da primeira medição.

Como não obteve resposta escrita da atual gestão, a empresa encaminhou outros ofícios a PM de Areia em 03 de abril e em 31 de maio de 2017 solicitando manifestação dos responsáveis a respeito da referida obra, fls. 39/40. Esgotadas as tentativas administrativas para receber o que lhe é de direito e assim poder retomar a construção da obra, o ora denunciante ajuizou no dia 27 de setembro de 2017 uma ação contra a PM de Areia buscando receber os valores a que faz jus, pelos serviços executados, e, considerando todos os fatos acima relatados, requereu a paralisação imediata, através de medida cautelar, da licitação nº 00001/2017.

A obra em questão é objeto de convênio com o Ministério das Cidades, recurso 1025099-32, com liberações de créditos, pedidos de medição, vistorias realizadas e autorizações de recebimentos efetuados pela Caixa Econômica Federal.

Equipe Técnica desta Corte procedeu à inspeção “in loco” no município de Areia, em 07 de novembro de 2017, com o objetivo de apurar os motivos pelos quais não foram efetuados os pagamentos pela primeira medição da obra, (feita dois dias após a assinatura do contrato), conforme alega o denunciante, e por que foi realizada uma nova tomada de preços para a execução da mesma obra com a mesma fonte de recursos.

Verificou-se que a licitação TP 04/2016 foi realizada no dia 27 de junho de 2016, com a participação única da empresa acima mencionada, e a homologação, adjudicação, emissão de parecer jurídico, divulgação em quadro da PM, assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço foram efetuadas naquela mesma data. Verificou-se, ainda, através do SAGRES, que no exercício de 2016, gestão do Sr. Paulo Gomes Pereira, não houve emissão nem liquidação de empenhos em favor de Geraldo Barracho Filho – ME, em virtude da obra supramencionada.

Em 17 de janeiro de 2017, a Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal – PB informa a PM de Areia que os recursos do contrato do MCidades (Op. 1023221-12 e 1025099-32) ainda não foram creditados a PM em virtude de inúmeras pendências no projeto básico, inclusive, não acusa que tenha havido vistoria para o início da obra e que o contrato encontrava-se com cláusula suspensiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.624/17

Nas datas de 23/02; 02/05; 11/07 e 16/10/2017, foram emitidos relatórios da Caixa apontando as inúmeras pendências no projeto básico para que fossem sanadas e, por conseguinte, a Caixa pudesse liberar e creditar o recurso do referido convênio para que a obra pudesse ser INICIADA. Inclusive, em 23/02 e 02/05, a situação do contrato encontrava-se com cláusula suspensiva, Doc. 75396/17.

Não obstante a empresa haver iniciado os serviços de terraplenagem e topografia, a CEF entende que a obra não deveria ter sido iniciada, pois não houve a vistoria inicial para emissão da primeira medição e conseqüente liberação dos recursos. Não houve sequer a aprovação do projeto básico da obra, que se encontrava repleto de pendências para que fossem corrigidas.

Sendo assim, a auditoria entende pela não concessão do pedido de medida cautelar para paralisação imediata da tomada de preços 01/2017, tendo em vista que o contrato anterior encontrava-se vencido com a obra não finalizada.

Notificado, o atual gestor do município, Sr. João Batista de Albuquerque, acostou nesta Corte o Doc. 83083/17 em que apenas ratifica o entendimento da CEF e do órgão técnico deste Tribunal.

A Auditoria também ratificou o seu posicionamento pela não concessão de medida cautelar para suspender a Tomada de Preços 01/2017, sugerindo, desta feita, o arquivamento do presente processo.

É o relatório e não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª **CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Conheçam da presente denúncia;
- b) Julguem-na improcedente;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº17.624/17

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Areia

Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, no exercício 2017. Pelo conhecimento e improcedência.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0428/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17.624/17**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Barracho Filho, proprietário da Empresa Geraldo Barracho Filho – ME, em face da Prefeitura Municipal de Areia ter realizado o processo licitatório nº 170904TP00001, Tomada de Preços nº 01/2017, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas da cidade de Areia- PB, Recurso 1025.099-32/2015 – Ministério das Cidades, cuja homologação ocorreu em 06 de novembro de 2017, em favor da Empresa NELCON Serviços e Construções ME, CNPJ: 10.676.491/0001-49.

Considerando o relatório da Unidade Técnica desta Corte, bem como o pronunciamento oral do Ministério público junto ao TCE, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da Egrégia **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Conhecer da presente denúncia;
- II) Julgá-la improcedente;
- III) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 13:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 12:57



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 1 de Março de 2018 às 09:10



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO